



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM N°:

01/2021

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Itaúna do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

PROONENTE:

Poder Executivo

REGIME:

Normal

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo, alterar os artigos 70 e 78 da Lei Orgânica do Município.

Conforme será analisado por Vossas Excelências, referidos artigos tratam dos princípios aplicáveis ao Direito previdenciário dos Servidores efetivos do Município.

Em resumo, a Emenda é o primeiro passo para implantação da reforma da previdência Municipal, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Itaúna do Sul, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada a apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Itaúna do Sul, 20 de dezembro de 2021.

Gustavo H. da Silva A. Narciso
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS NARCISO
Vice-Prefeito Municipal